PLANO DE SAFRA 1998/99

AGRICULTURA FORTALECIDA

Ministério da Agricultura e do Abastecimento



Complementariedade

Presidente da República Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Agricultura e do Abastecimento Francisco Turra

Secretário Executivo Ailton Barcelos Fernandes

Secretário de Política Agrícola Beneditó Rosa do Espírito Santo

Secretário de Desenvolvimento Rural Murilo Xavier Flores

Secretário de Defesa Agropecuária Enio Antonio Marques Pereira

Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Alberto Duque Portugal

Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento Eugenio Stefanelo

Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia Augusto Cesar Vaz de Athayde

Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira Hilton Kruschewsky Duarte

Apoio:

Assessoria de Comunicação Social / Gabinete do Ministro

Pesquisa e Elaboração: Secretaria de Política Agrícola Jerônimo Heleno Coelho Wilson Vaz de Araújo

Impressão e acabamento
Embrapa Produção de Informação

alocativa dos recursos entre os setores. Além dos reflexos positivos sobre o nível de investimento e de emprego, há que se considerar o impacto distributivo. Os impostos do tipo valor agregado, como é o caso do ICMS, pelas suas peculiaridades de imposto indireto sobre consumo, resultam em incidência regressiva, pesando proporcionalmente mais sobre as camadas mais pobres da população.

Entretanto, a regressividade do sistema pode ser atenuada mediante a utilização de alíquotas seletivas em função da essencialidade dos produtos possibilitando, dessa forma, maior justiça fiscal. A mesma lógica que leva à sobretaxação de produtos supérfluos deveria conduzir a um tratamento preferencial dos produtos considerados essenciais.

Depois de concentrar esforços para a obtenção de isenção de ICMS nas exportações de produtos agrícolas (concedida pela Lei Complementar 87/96), isenção do IPI sobre fabricação de tratores, do PIS e da COFINS sobre exportações, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento volta-se à defesa da isenção de ICMS para os produtos componentes da cesta básica. Apesar da resistência de algumas Unidades da Federação, cujas receitas dependem em grande escala da circulação de produtos agropecuários, importa ressaltar que o Brasil é um dos poucos países do mundo a tributar os produtos da cesta básica (em alguns estados, a alíquota atinge 25%) (vinte cinco por cento). A maior parte dos países, quando não isenta de impostos os produtos da cesta básica, concede algum tipo de tratamento preferencial aos mesmos.

A isenção de ICMS sobre os produtos alimentícios e, principalmente, aos destinados à composição da dieta alimentar da população mais carente, traduz-se em elevação de renda e constitui-se no melhor e mais abrangente benefício social que o Estado pode oferecer. As externalidades positivas daí decorrentes são inúmeras (principalmente nas áreas de educação e saúde) e, certamente, concorrerão para diminuir os gastos governamentais nas áreas por elas abrangidas, influenciando diretamente os indicadores sociais de cada Unidade da Federação.

19.09.98

PLANO DE SAFRA 1998/99

Brasília, DF 1998

Ao todo, o complexo hidroviário Tietê-Paraná-Paraguai prevê 5.800 km de hidrovias totalmente integradas e articuladas:

- Rio Tietê: Piracicaba/Conchas/Ilha Solteira, 550 km;
- Rio Paraná: São Simão (GO)/Ilha Solteira (SP), 350 km;
- Ilha Solteira/Itaipú (PR), 740 km;
- · Itaipú Resistência (Argentina), 740 km;
- Rio Paraguai: Cáceres (MT)/Resistência (Argentina), 1.800 km;
- Rio Paraná/Prata: Resistência (Argentina)/Nueva Palmira (Uruguai), 1.200 km.

O Orçamento da União destinou R\$ 60 milhões para obras na Hidrovia Tietê-Paraná. A situação atual indica que 98% das obras civis da câmara de eclusagem estão concluídas, efetuada a montagem de 96% dos equipamentos mecânicos e elétricos, e realizadas 13% das obras complementares programadas. A conclusão das obras está prevista para dezembro de 1998.

14 TRIBUTAÇÃO NA AGRICULTURA

À medida que o processo de estabilização avança e o impacto das variáveis que compõe a estrutura fiscal do país fica mais transparente, uma profunda mudança no sistema tributário é condição necessária para a consolidação desse processo, para a obtenção de taxas mais elevadas de crescimento econômico e para a melhoria da distribuição de renda.

Dentre os resultados esperados de uma reforma tributária, pode-se enumerar a simplificação do sistema, a eliminação da competição fiscal predatória entre as Unidades da Federação e a desoneração da produção, viabilizando a inserção dos produtos agrícolas em um mercado globalizado e altamente competitivo. Mais que uma reforma, a harmonização tributária internacional faz-se necessária, dado o processo de integração do país ao Mercosul e deste a uma esfera de cooperação econômica mais ampla.

A outra questão refere-se à eliminação de distorções na estrutura relativa de preços, o que significa melhorar a eficiência

O mercado nordestino importa cerca de 2,1 milhões de toneladas de grãos/ano, volume que pode ser suprido pelo oeste baiano e noroeste mineiro, usando a Hidrovia do Rio São Francisco. Os custos de transporte do milho produzido no noroeste mineiro (Paracatu, Unaí-MG) para Petrolina (PE) caíram de R\$ 85,00/t, via rodoviária, para R\$ 38,00/t via rodoviária até Pirapora e via hidroviária entre Pirapora e Petrolina.

O transporte de frutas atualmente entre Petrolina/Juazeiro, para exportação pelo Porto de Suape, é de cerca de 3.500 contêineres refrigerados por ano.

O Orçamento da União destinou R\$ 11 milhões (onze milhões de reais) para melhoria das condições de navegação na Hidrovia do Rio São Francisco, entre Pirapora/Petrolina e Juazeiro, visando reduzir os custos de transporte e integrar a hidrovia ao sistema rodoferroviário da região e ao porto de Suape. A previsão para a conclusão das obras é dezembro de 1998. A hidrovia encontra-se em operação.

4) Corredor Transporte Multimodal Tietê-Paraná-Paraguai

A região de influência da Hidrovia Tietê-Paraná-Paraguai abrange diretamente seis estados brasileiros: São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Minas Gerais, bem como os países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai e Argentina). O Rio Tietê, numa extensão de quase 600 km, com muitas obras de canalização, encontra-se integrado ao trecho norte do Rio Paraná, formando um trecho hidroviário de mais de 900 km, que alcança desde Piracicaba/Conchas (SP), até São Simão, em Goiás.

Atualmente, com a conclusão da eclusa de Jupiá, ocorreu a integração da Hidrovia do Rio Tietê com o trecho sul do Rio Paraná. A conclusão da eclusa de Jupiá acrescentou à Hidrovia do Tietê mais 700 km de extensão navegável, alcançando Itaipú e barateando o transporte das cargas do MERCOSUL e do Sudeste e Centro-Oeste do Brasil.

Ao reafirmar, uma vez mais, o seu compromisso com o setor agrícola, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso está editando, com a antecedência necessária, um **Plano de Safra** que envolve diversas medidas complementares, com o objetivo de fortalecer e estimular com mais vigor a expansão e a modernização desse importante segmento para a economia e a sociedade brasileiras.

Nesta oportunidade, sem descaracterizar a estabilidade de sua política para a agricultura, o Governo adiciona ajustes e medidas complementares que beneficiarão os produtores de um modo geral, com especial atenção aos pequenos produtores amparados pelo PRONAF e aos produtos estratégicos do ponto de vista do abastecimento interno e da exportação.

Desta maneira, o Governo Federal mostra que os desafios de elevar a produção para 100 milhões de toneladas de grãos e de duplicar as exportações agrícolas brasileiras contam com medidas concretas para sua viabilização. Evidentemente, as medidas aqui elencadas não prescindem da indispensável complementação das reformas estruturais destinadas a reduzir o custo Brasil e aumentar a competitividade da nossa economia, como, por exemplo, mais investimentos no sistema multimodal de transportes e uma reforma tributária que desonere a produção e o consumo, principalmente dos produtos que compõem a cesta básica.

Assim sendo, na honrosa condição de Ministro da Agricultura e do Abastecimento, sinto-me orgulhoso de poder apresentar ao País um conjunto de ações de Governo que certamente contribuirão para aumentar a produção e a competitividade agrículas, elevar a geração de emprego e renda no campo, melhorar o abastecimento interno e expandir a presença do País no comércio internacional.

Francisco Turra
Ministro da Agricultura e do Abastecimento

pavimentação da BR-153, entre São Geraldo e Marabá. Atualmente, estão concluídas as obras de balizamento e sinalização da Hidrovia do Rio Araguaia.

A Ferrovia Norte-Sul encontra-se com 68% das obras realizadas. A Rodovia BR-153 está com 35% concluída. A conclusão das obras está prevista para dezembro de 1999.

Também será incluído no Programa Brasil em Ação, a construção de uma eclusa na represa de Tucuruí (PA), ao custo aproximado de R\$210 milhões (duzentos e dez milhões de reais), sendo que R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais) já estão disponíveis no Orçamento da União. Assim, a Hidrovia do Araguaia poderá ligar o Centro-Oeste à foz do Rio Amazonas.

3) Corredor de Transportes Multimodal do Nordeste

O Corredor Nordeste, tem como principal área de abrangência, os Estados de Minas Gerais (Noroeste e Norte), Bahia e Pernambuco.

Seu eixo viário principal é o Rio São Francisco, entre Pirapora (MG) e Juazeiro (BA) e Petrolina (PE), com uma extensão de 1.371 km e seu afluente navegável, o Rio Grande, com 366 km entre Barreiras e a sua foz em Barra (BA); a BR-242 (Barreiras (BA) a Salvador) e a BR-365 (Pirapora (MG) entroncamento com a BR-040). Em futuro próximo, deverá interligar-se com a Ferrovia Transnordestina, já em fase de licitação.

Segundo zoneamento agroecológico produzido pela Embrapa, existem áreas do semi-árido que podem ser aproveitadas com agricultura irrigada, podendo alcançar até 1,6 milhões de hectares, agricultura de sequeiro e pecuária.

O Corredor de Transporte Multimodal do Nordeste tem potencial para movimentar vários tipos de carga, destacando-se derivados de petróleo, carvão vegetal, sal, gado, insumos agrícolas (gesso agrícola, calcáreo, fertilizantes), açúcar, algodão, grãos (soja, milho, arroz), farelos e óleo de soja, frutas e seus derivados.

No Programa Brasil em Ação, estão previstos para este ano R\$ 60,2 milhões (sessenta vírgula dois milhões de reais), para a recuperação de 700 km das Rodovias BR-364/070 e BR-163 ligando Mato Grosso, Rondônia e Acre à hidrovia do Rio Madeira e aos sistemas de transportes do Sudeste. Até o momento, já foram restaurados 262 km nos Estados de Rondônia e Mato Grosso. A previsão de conclusão das obras é dezembro de 1998.

2) Corredor de Transportes Multimodal Centro-Norte

A região de abrangência desse corredor tem como base o Estado do Tocantins, margeado por áreas de elevado potencial agrícola, como o sul do Piauí e do Maranhão, sudeste do Pará, leste do Mato Grosso e noroeste de Goiás.

Os principais modais de transporte são: 1.230 km navegáveis do Rio Araguaia; 580 km do Rio das Mortes; 420 km do Rio Tocantins; 1.500 km da Rodovia BR-010; 230 km da Ferrovia Norte-Sul; 600 km da Ferrovia Carajás e os Portos Ponta da Madeira e Itaqui (MA).

Estudos sobre aptidão agrícola, desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura e a EMBRAPA, indicam grande potencialidade na área de influência do Corredor Centro-Norte. De uma área total de mais de 80 milhões de hectares, foram identificados 41,8 milhões de hectares aptos para a produção de grãos. Excluindo-se as áreas de reservas indígenas, ambientais, legais e parques nacionais, chega-se a uma área de 21,8 milhões de hectares, disponível para produção de grãos. Este potencial produtivo, face aos índices de produtividade crescentes que vêm sendo obtidos com soja na região de Balsas e em municípios de Mato Grosso (3.000 kg/ha), indica para esta área uma potencialidade superior a 60 milhões de toneladas de soja ou mais de 100 milhões de toneladas de milho, por ano.

O Orçamento da União destinou para as obras de implantação do Corredor Multimodal Centro-Norte R\$ 222,4 milhões. Obras compreendidas: dragagem e sinalização da hidrovia; complementação da Ferrovia Imperatriz-Estreito e

SUMÁRIO

	Crédito Rural de Custeio	07 10
	Solo	10
	2.2. Flexibilização dos Juros Incidentes sobre as Operações Financiadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)	12
	2.3. Recursos Controlados	13
	2.4. BNDES/FINAME Agrícola	13
	2.5. BNDES Automático	14
2	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricul-	17
٥.	tura Familiar (PRONAF)	16
	3.1. Ampliação da Linha de Crédito do PRONAF	20
	3.1.1. Custeio	20
	3.1.2. Investimento	21
	3.2. Crédito Rotativo para Produtores da Agricultura	
	Familiar (PRONAF Rotativo)	21
	3.3. Linha Especial de Crédito de Custeio do PRONAF	
	(PRONAF Especial)	23
	3.4. Linha de Crédito de Investimento para Agregação	
	de Renda à Atividade Rural – AGREGAR	25
	3.4.1. Objetivos específicos	25
4.	Programa de Geração de Emprego e Renda Rural	
	(PROGER Rural)	27
	4.1. Crédito Rotativo de Custeio para Produtores	
	(PROGER Rural Rotativo)	29
5.	PROAGRO/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimá-	0.4
	tico	31
	5.1. Condições Especiais para Efeitos de Enquadra-	00
	mento no PROAGRO	33
6.	Crédito Rural – Comercialização	35
	6.1. EGF/SOV para Produtores	35

6.2. EGF/SOV para Beneficiadores, Indústrias e	
Cooperativas de Produtores	37
6.3. Aquisição do Governo Federal (AGF): PRONAF e	
Processo de Alongamento das Dividas dos	
Agricultores	38
7. Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)	39
7.1. Instrumentos Básicos na Operacionalização da	
PGPM	39
7.2. Preços Mínimos de Garantia para Safra 1998/99	40
8. Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticul-	
tura Irrigada do Nordeste	41
8.1. Principais Linhas de Crédito Disponíveis para a	
Fruticultura do Nordeste	42
9. Cacauicultura	43
9.1. Ações de Apoio	43
10. Prêmio para Escoamento de Produto (PEP)	44
11. Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrí-	
colas	45
12. Cédula de Produto Rural (CPR)	48
13. Corredores de Transportes Multimodais	50
14. Tributação na Agricultura	55

A área de influência do Corredor Noroeste abrange:

- A Chapada dos Parecis, situada nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, com um potencial para produção agrícola, principalmente grãos, de 16,5 milhões de hectares;
- Áreas de cerrados adjacentes à Br 364;
- Áreas com influência direta do Rio Madeira, entre Porto Velho/ Itacoatiara, com uma extensão de 1.115 km:
- Área ao sul do Estado do Amazonas e ao norte do Estado do Acre.

Esse corredor permitirá a inclusão no processo produtivo, de uma área com potencial agrícola de aproximadamente 30 milhões de hectares.

Hoje, o principal modal de transporte utilizado ainda é o rodoviário; Zona de produção / Porto de Santos (SP) ou de Paranaguá (PR), caracterizado por altos custos (R\$ 110,00/t), em função das grandes distâncias, 2.200 km em média entre a Chapada dos Parecis e Paranaguá. A opção pelo trajeto Porto Velho/Itacoatiara/Rotterdam permitiu uma redução para U\$ 80,00/t. Além disso há a vantagem do frete de retorno com insumos, principalmente fertilizantes.

Em 1997, foram transportadas pela Hidrovia do Rio Madeira, 320.000 toneladas de soja. Dados atuais (julho/98) mostram que já foram transportadas, neste ano, 413.000 toneladas do produto, com previsão de que até setembro/98 sejam transportadas entre 100.000 e 150.000 toneladas de soja a mais. O produto transportado pelo Corredor Noroeste, foi produzido nos Estados de Mato Grosso, Rondônia, Acre e Amazonas.

O Orçamento da União, para o ano de 1998, destinou R\$ 24 milhões (vinte e quatro milhões de reais) para investimentos na hidrovia. Estão concluídos, em toda a extensão da hidrovia, os serviços de sinalização e balizamento. Até o momento foram realizados 80% do EIA/RIMA e a previsão de conclusão é para dezembro de 1998.

51

Antes, as CPR só podiam ser financiadas com recursos externos, que custam variação cambial mais juros (de 13% a 15% a.a.). Essa medida visa estimular o aumento das compras antecipadas da safra e a melhoria dos preços pagos aos produtores nessas operações.

13 CORREDORES DE TRANSPORTES MULTIMODAIS

O Plano Plurianual 96/99, priorizou a concepção de Eixos Estruturadores como uma das principais estratégias de desenvolvimento nacional. Como parte destes Macroeixos de Desenvolvimento, o Programa Corredores de Transportes Multimodais funciona como indutor de desenvolvimento econômico-social, para áreas com potencialidades, em novas fronteiras agrícolas e regiões de agricultura já consolidada, que podem apresentar vantagens comparativas nos processos de produção e geração de empregos, com a otimização de investimentos em infra-estrutura de transportes para o melhor escoamento das safras e dos insumos agrícolas. Isto propiciará considerável redução de custos de transportes, que poderá chegar até 50% (cinqüenta por cento).

Os principais Corredores de Transportes Multimodais, objeto de ação governamental na área agrícola, são:

1) Corredor Noroeste

Os principais modais de transporte são o rodoviário e o hidroviário:

- Br 163 (Cuiabá/Santarém);
- Br 364 entre Porto Velho e o entroncamento com a Rodovia MT - 235;
- MT- 235 cortando a Chapada dos Parecis;
- Rio Madeira, entre Porto Velho (RO) e Itacoatiara (AM) e seus portos;
- Rio Amazonas, entre Itacoatiara e o Oceano Atlântico.

1 CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO

A estabilidade monetária, obtida com a implantação do Plano Real na economia brasileira, permite que o Governo estabeleça uma política agrícola de longo prazo, com regras claras sobre a sua atuação na produção e no mercado de produtos agrícolas, sobretudo no que tange à política de crédito e aos instrumentos de amparo à produção e à comercialização.

Com isso, pela quarta safra consecutiva, tem sido possível ao Governo promover apenas ajustes nas regras existentes, a fim de assegurar maior agilidade e eficiência aos instrumentos dos quais dispõe para a condução da política agrícola. Esses ajustes, quando necessários, são divulgados com bastante antecedência, de modo a contribuir para a tomada de decisão do agricultor, permitindo que ele faça sua programação de maneira adequada e oportuna.

Entre os ajustes realizados para a próxima safra (1998/ 99) destacam-se os seguintes:

- 1) Volume de recursos: alocação de R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais), o que representa um aumento de 37% (trinta e sete por cento) no volume de recursos em relação ao montante aplicado na safra passada, que foi de R\$ 7,3 (sete vírgula três bilhões de reais);
- 2) **PROGER** (Programa de Geração de Emprego e Renda): a exemplo do PRONAF rotativo, criou-se também o <u>PROGER ROTATIVO</u> (rápido), que permite a adoção de procedimentos simplificatórios para financiamentos de custeio agrícola e pecuário, pequenos investimentos e manutenção familiar, com base em orçamento simplificado, para os beneficiários do PROGER RURAL, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (Res. CMN/BACEN Nº 2.508, de 17/06/98).

- 3) Outras medidas (Res. CMN/BACEN № 2.506, de 17/06/98):
- a) taxa de juros: foi reduzida de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano para 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;
- b) alongamento do prazo para liquidação de financiamento de custeio das lavouras de algodão, arroz, milho, soja e sorgo, com previsão de amortizações mensais, em parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a colheita e a última não podendo ultrapassar o mês de outubro (ou janeiro quando a colheita ocorrer no 2º semestre);
- c) autorização para financiar pré-custeio com recursos do MCR 6-2, sem especificação de cultura, até o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- d) aumento do limite de financiamento de custeio de avicultura integrada, de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais), e de suinocultura integrada, de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$15.000,00 (quinze mil reais), com recursos do MCR 6-2;
- e) alteração do prazo mínimo de operações com Certificado de Depósito Interbancário (CDI) de 180 (cento e oitenta) para 60 (sessenta) dias, de maneira a estimular os agentes financeiros, como um todo, a aplicarem maior volume de recursos das exigibilidades bancárias no crédito rural;
- f) permissão para que os bancos possam financiar custeio de lavouras, sem limite por produtor ou produto, na parcela de 5% (cinco por cento) das Exigibilidades (MCR 6-2) reservada para desconto de Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DR);

Central (atualmente só a Central de Custódia e de Liquidação de Títulos – CETIP tem essa autorização). Nesse caso, é considerada um ativo financeiro, não sujeito à incidência de IOF.

O texto da Cédula terá de explicitar obrigatoriamente uma promessa pura e simples de entregar o produto com as características de quantidade e qualidade nela especificadas, o nome do credor e a cláusula à ordem, a data, o local e as condições da entrega, a descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia, a data e o lugar da emissão, assim como a assinatura do emitente. A entrega do produto antes da data prevista na Cédula dependerá da anuência do credor.

A criação da CPR objetivou padronizar, simplificar, desburocratizar e tornar menores e mais transparentes os custos embutidos na modalidade de venda antecipada da produção, que ficou conhecida, no Centro-Oeste, como "contrato de venda de soja verde". É um instrumento legal para a venda antecipada da produção, permitindo ao produtor obter recursos visando custear o plantio de suas lavouras.

Para dinamizar e tornar mais atraentes e seguras essas operações, o Banco do Brasil e outros bancos concedem aval aos emitentes da CPR, mediante a cobrança de comissão. Nesse caso, a concessão do aval depende das condições estabelecidas pelo banco avalizador, como, por exemplo, o produto objeto da operação, o percentual da produção estimada que o interessado pretende vender, o local e a data de entrega e as condições cadastrais do interessado. Para facilitar a comercialização desses títulos, o Banco do Brasil realiza leilões das CPR por ele avalizadas.

Neste ano o Governo autorizou que os Bancos financiem, com recursos do crédito rural, as indústrias interessadas em adquirir antecipadamente algodão, arroz e milho da safra 1998/99. Tais financiamentos serão concedidos a juros controlados (8,75% a.a.), até o limite de 5% da parcela dos depósitos à vista que os Bancos obrigatoriamente têm que aplicar no crédito rural.

que, mediante o recebimento do PEP, disponham-se a garantir ao produtor (ou outro titular do Contrato) o preço e as demais condições nele previstas. Em qualquer hipótese, são preservados os direitos do titular da opção.

O Contrato de Opção não dá direito a um financiamento automático à estocagem do produto. Todavia, caso o comprador se interesse por esse tipo de financiamento ou dele tenha necessidade - enquanto aguarda a evolução do mercado ou o vencimento da opção -, certamente não encontrará dificuldades para negociar junto aos bancos a prorrogação do vencimento do custeio ou a obtenção de um financiamento à estocagem (Empréstimo do Governo Federal - EGF, por exemplo), já que representa, para o agente financeiro, um cliente de menor risco, por ter garantia antecipada de venda de seu produto. O Banco do Brasil, por exemplo, lançou na safra 1996/97 uma modalidade de EGF/SOV acoplado aos Contratos de Opção de Venda de Milho.

Até agora o Governo utilizou os Contratos de Opção para a sustentação dos preços do milho, na safra 96/97, oportunidade em que foi viabilizada a garantia de preços para cerca de 1 milhão de toneladas do produto, principalmente na Região Centro-Oeste.

12 CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)

A Cédula de Produto Rural (CPR) é um título que foi criado pela Lei Nº 8.929, de 22.08.94. Pode ser emitida por produtores e suas associações (inclusive cooperativas) e representa uma promessa de entrega futura de um determinado produto rural. É um título líquido e certo, endossável e exigível pela quantidade e qualidade do produto nele previstas. A CPR pode ser negociada diretamente entre os emitentes acima e qualquer comprador ou pode ser vendida também através de mercados organizados (leilões, bolsas, etc.). Para a venda via mercados organizados terá que estar registrada em sistema de registro e de liquidação financeira administrado por entidade autorizada pelo Banco

Quanto aos limites de financiamentos de custeio, a exceção do aumento concedido à avicultura e à suinocultura integrada (conforme item d, acima), os demais permanecem os mesmos que vigoraram na safra passada, estabelecidos pela Resolução CMN/BACEN Nº 2.402, de 25.06.97, quer sejam:

- a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando destinados a custeio de algodão;
- R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), quando destinados a custeio de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo ou trigo;
- c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando destinados a custeio de soja, somente nas Regiões Centro-Oeste e Norte;
- d) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando destinados a outras operações de custeio agrícola ou pecuário, inclusive de soja nas outras regiões do País, para produtores com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua renda bruta anual proveniente da atividade agropecuária;
- e) nas operações de financiamentos às cooperativas, visando à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, serão respeitados o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado ativo e o teto de fornecimento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por beneficiário;
- f) será permitido ao beneficiário o financiamento para mais de um produto ou finalidade e em faixas distintas, observados os respectivos tetos, desde que respeitado o limite da faixa de crédito de valor superior em que aparecer como tomador do empréstimo.

O proponente poderá receber financiamento destinado ao custeio de algodão, de outros produtos ou para outras finalidades.

Nesse caso, deve ser observado que 50% (cinqüenta por cento) do valor do financiamento destinado ao custeio de algodão, acrescidos do valor do financiamento destinado aos outros produtos ou finalidades, não podem ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

2 CRÉDITO RURAL DE INVESTIMENTO

Com relação a créditos para investimento, duas medidas significativas que estão sendo implementadas a partir desta safra, 1998/99, merecem ser destacadas. A primeira trata-se da criação do Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solo, e a segunda refere-se a autorização para que a taxa de juros incidente sobre as operações financiadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) possa ser repactuada no decorrer do período de vigência do financiamento.

2.1 Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solo

Embora a **correção do solo** seja uma prática fundamental para o incremento da produtividade agrícola, há mais de duas décadas ela não dispunha de condições adequadas de financiamento, sobretudo no que tange a encargos financeiros e prazos de pagamento.

Esse programa tem por objetivo elevar os níveis de produtividade da agricultura brasileira, mediante a intensificação do uso adequado de corretivos do solo, proporcionada pela disponibilidade de uma linha de crédito permanente para financiar aquisição, frete e aplicação de corretivos agrícolas.

Foram alocados R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais) para essa finalidade, dos quais R\$ 200 milhões (duzentos

O valor do prêmio equivalerá ao lance vencedor para arremate de cada Contrato (ou lote de Contratos). Esse valor e as despesas acessórias à compra da opção, comissão do corretor e taxa de registro na CETIP, assim como as de classificação, armazenagem e outras inerentes à fase imediata à colheita do produto objeto da opção, poderão ser financiados com recursos do crédito rural, a juros controlados de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Se na data do vencimento da opção o comprador decidir exercê-la (isto é, entregar o produto ao Governo), a CONAB terá de adquirir o produto especificado no Contrato. O exercício da opção poderá ser feito somente no vencimento do Contrato, mediante as seguintes condições:

- a) o interessado deverá comunicar o fato à CONAB, a partir do 5º dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da opção, na forma prevista no Aviso Específico relativo ao leilão em que o contrato foi adquirido;
- b) o titular da opção terá um prazo de até 15(quinze) dias, contados do vencimento da opção, para comprovar, na CONAB, que depositou o produto, na quantidade, na qualidade e no local previstos contratualmente;
- c) a CONAB terá até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da opção, para fazer o pagamento devido.

Havendo o exercício da opção, serão ressarcidas ao titular do contrato as mesmas despesas cuja indenização está prevista na realização de Aquisição do Governo Federal na modalidade AGF-direta. Poderá ser admitida a entrega de produto diferente do especificado, segundo os limites estabelecidos no Aviso Específico da CONAB, sendo aplicados os ágios ou deságios cabíveis sobre o Preço de Exercício contratualmente estabelecido, de forma a ajustá-lo à qualidade do produto entregue. O Governo, por seu turno, diante da iminência de receber o produto e não desejando fazê-lo, poderá realizar leilões de PEP – Prêmio para Escoamento de Produto, de forma a tentar encontrar compradores

A CONAB vende esses contratos por meio de leilão público, realizado mediante sistema integrado de Bolsas de Mercadorias.

Formalmente o Contrato oferecido em leilão é representado por um Regulamento de Venda publicado no Diário Oficial da União (a exemplo do Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas nº 1/97, publicado nas páginas 3.525 a 3.527, do Diário Oficial da União de 28/02/97), assim como por Avisos Específicos editados pela CONAB, definindo características adicionais não previstas no regulamento. Através dos Avisos Específicos, a CONAB informará as especificações do produto, cujo preço é garantido pelo Contrato de Opção, o preço de exercício, a quantidade de contratos a serem oferecidos no leilão, a data, o local, o horário e a forma de acesso dos interessados no leilão, as datas de vencimento dos contratos e as praças ou armazéns credenciados para a operação, etc. Trata-se, portanto, de um contrato por adesão.

Não haverá a circulação física do contrato, sendo feito apenas o seu registro eletrônico na Central de Custódia e de Liquidação de Títulos (CETIP). Somente os produtores rurais e suas cooperativas de produção poderão adquirir os Contratos de Opção nos leilões da CONAB, sendo-lhes fornecido um comprovante de realização da operação pela Bolsa de Mercadorias que a intermediar. A critério do Governo, poderá ser admitida a transferência dos direitos previstos no Contrato de Opção (de um produtor para um beneficiador, por exemplo). O uso dos Contratos de Opção como instrumento de garantia de preços agrícolas está autorizado apenas para algodão, arroz, milho e trigo. Cada contrato de arroz, milho e trigo equivale a 27 (vinte e sete) toneladas, ao passo que o contrato de algodão é de 12,75 (doze vírgula setenta e cinco) toneladas.

O Preço de Exercício é o preço pelo qual o Governo está disposto a adquirir o produto, na data de vencimento do contrato. Ele deverá ser superior ao preço mínimo vigente para cada produto/região, posto que há custos financeiros e de estocagem entre as datas de venda e de vencimento do Contrato de Opção.

milhões de reais) deverão ser liberados ainda este ano e o restante, R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais), no primeiro semestre de 1999.

Estima-se que o montante total de recursos seja suficiente para a realização de calagem em pelo menos 6,5 milhões de hectares (o que corresponde a 18% da área cultivada com grãos no País), dependendo da quantidade de calcário, preconizada pelas análises de solo, necessária para a correção da acidez e da deficiência de cálcio e magnésio no solo, e para a eliminação da alta saturação de alumínio. O Programa apresenta as seguintes características:

- Volume e fonte de recursos: R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais) oriundos do sistema BNDES, que inclusive já admite o financiamento para calcário.
- II. Forma e limite de crédito: o crédito só poderá ser concedido mediante a apresentação ao agente financeiro de comprovante da análise de solo, notas fiscais e recomendação agronômica, obedecendo ao limite de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos no sistema de crédito rural a taxas de juros controladas.

A limitação tem o objetivo de democratizar o acesso ao crédito em condições especiais e, sendo permanente, permitirá a cada produtor corrigir, em média, uma área de aproximadamente 224 ha a cada ano, dependendo da distância da usina.

- III. **Encargos financeiros**: a taxa efetiva de juros será de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.
- IV. Equalização de taxas: a diferença dos encargos financeiros correspondentes ao custo de captação e de aplicação será equalizada pelo Tesouro Nacional.

- V. Prazo: 5 (cinco) anos, inclusive 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.
- Vi. Beneficiários: todos os produtores rurais.
- VII. Garantia: as admitidas no crédito rural.
- 2.2 Flexibilização dos Juros Incidentes sobre as Operações Financiadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

A segunda medida importante refere-se à autorização para que a taxa de juros incidente sobre os investimentos financiados com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) a partir de 01.07.98 possa ser reajustável durante o período de vigência da operação, de acordo com a taxa de juros que for estabelecida para as operações lastreadas em recursos controlados do crédito rural (Resolução CMN/BACEN № 2.506, de 17.06.98).

Essa medida tem o objetivo de estimular os agentes financeiros a aplicar recursos dessa fonte (MCR 6-2) em investimentos fixos e semi-fixos, de médio e longo prazo, dado que lhes é assegurada a possibilidade de ajustar essas taxas no futuro.

Isso faz com que os produtores se sintam mais seguros para contrair esses empréstimos, dada a certeza de que, mesmo que a taxa de juros venha a ser repactuada, ela será sempre a que for fixada para os financiamentos concedidos com recursos controlados do crédito rural, que são substancialmente menores que os encargos financeiros incidentes sobre os recursos provenientes de quaisquer outras fontes de financiamento ao setor rural, sobretudo nas operações de investimentos.

escolha do produto e do momento de implementar os leilões depende das condições de comercialização de cada produto e da necessidade de garantir o preço de referência. O milho e o algodão estão recebendo o apoio do PEP na comercialização.

Para receber o bônus o comprador deve depositar o valor equivalente ao preço de referência no banco, que o repassará ao produtor que vendeu seu produto. Todo o processo passará por um rigoroso controle operacional e fiscal, para evitar fraudes. Esta é a operação básica do PEP. Cada produto e cada região compradora e vendedora terão peculiaridades para implementação do Prêmio para Escoamento de Produto.

11 CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

O Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas constitui-se num seguro contra a queda futura dos preços de um dado produto. O comprador de um Contrato de Opção de Venda é alguém que se dispõe a pagar uma quantia (denominada prêmio) para ter o direito de vender um dado produto, futuramente, a um valor pré-estabelecido (chamado preço de exercício). O vendedor (também chamado lançador da opção) é quem assume a obrigação de pagar o preço de exercício, na data de vencimento do contrato. Para cobrir o seu risco na operação, cobra do comprador, por ocasião da venda do Contrato, o valor conhecido como prêmio. No caso aqui considerado, o Governo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), é que assume as obrigações contratuais e cobra o prêmio, através de leilão.

O lançamento do contrato de Opção de Venda de produtos agrícolas, pelo Governo, poderá ocorrer sempre que os preços pagos aos produtores estiverem abaixo dos preços mínimos, de forma a complementar a Política de Garantia de Preços Mínimos. O lançamento dos contratos ocorrerá no período de colheita, enquanto o vencimento será na entressafra de cada produto.

- estabelecimento de parceria de cooperação técnica, gerencial e financeira entre o Governo Federal (Ceplac), Governo do Estado da Bahia e iniciativa privada, visando a instalação de Biofábrica, que multiplicará o material botânico resistente à vassoura-de-bruxa, destinado à comercialização junto aos produtores para substituição de plantios atingidos pela doença;
- c) renegociação e securitização de dívidas dos produtores de cacau em prazos e condições compatíveis com suas perspectivas de renda e capacidade de pagamento;
- d) Programa de Recuperação da Cacauicultura Baiana, já autorizado pelo CMN, contemplando recursos de R\$ 367 milhões (R\$ 84,8 milhões, R\$ 113,6 milhões, R\$ 137 milhões e R\$ 31,1 milhões, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º anos) e meta de recuperação de 300 mil hectares a partir de 1998;
- e) Programas de financiamento de R\$ 50 milhões (cinqüenta milhões de reais) para expansão de áreas nos Estados do Pará e Rondônia, que deverão alcançar 15 mil hectares.

10 PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO (PEP)

O objetivo prioritário do PEP é garantir um preço de referência ao produtor e às cooperativas e ao mesmo tempo contribuir para o abastecimento interno. O preço de referência é definido pelo Governo Federal, com base em diversas variáveis, podendo se situar no nível do Preço Mínimo. Desta forma, o Governo, além de garantir um preço referencial ao produtor, evita uma estocagem onerosa e problemática enquanto algumas regiões estariam importando.

O Governo, por intermédio da CONAB, oferece um bônus ou prêmio, em leilões públicos, aos interessados em adquirir o produto diretamente do produtor ou da cooperativa pelo preço de referência. Esse prêmio equivalerá em média à diferença entre o preço de referência e o de mercado. Todos os produtos da Política de Garantia de Preços Mínimos podem participar do PEP. A

2.3 Recursos Controlados

Taxa de Juros: a Resolução CMN/BACEN № 2.506, de 17.06.98, reduziu a taxa de juros incidente sobre as operações de investimento, financiadas com esses recursos a partir de 01.07.98, de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, para 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

As demais condições para a concessão de crédito rural para investimento fixo ou semifixo, ao amparo dos recursos controlados (destacando o disposto no item 2.2), permanecem sujeitas às regras estabelecidas pela Resolução CMN/BACEN Nº 2.402, de 25.06.97, quer sejam:

- Beneficiários: produtores rurais, diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas.
- II. Vigência: operações contratadas a partir de 01.07.98.
- III. Prazo: 2 (dois) anos, no mínimo.
- IV. Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por beneficiário/ano civil, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades.

Nas operações de crédito relativas à correção e recuperação do solo são financiáveis os valores de aquisição e as despesas com transporte e aplicação do insumo, ficando os financiamentos sujeitos às regras aqui estabelecidas.

2.4 BNDES/FINAME Agrícola

A Resolução № 2.528 de 30.07.98, do CMN/BACEN, reduz a taxa efetiva de juros aplicável às operações de crédito

destinadas à aquisição ou manutenção/recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive plantadeiras utilizadas no sistema de "plantio direto", bem como de equipamentos para armazéns agrícolas de que trata a Resolução Nº 2.401/97, do CMN/BACEN, cujas condições especiais de financiamentos são as seguintes:

I. **Juros:** taxa efetiva de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento), ao ano;

II. Prazo:

- aquisição de máquinas, tratores, colheitadeiras e de plantadeiras "plantio direto": até 5 (cinco) anos;
- aquisição de implementos agrícolas e manutenção/ recuperação de máquinas, tratores e equipamentos agrícolas: 18 (dezoito) meses.
- III. Amortizações: semestrais ou anuais;
- IV. Beneficiários: aqueles do crédito rural, admitindo-se, também empresas do setor de armazenagem, no caso de financiamento destinado à aquisição de equipamentos para armazéns agrícolas;
- V. Prazo de contratação: até 31.10.98.

2.5. BNDES Automático

De conformidade com a Carta Circular DEPOC/FINAME 01/97, de 05/08/97, expedida pelo BNDES aos agentes financeiros do sistema, em apoio ao setor agropecuário, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes para a concessão dos financiamentos:

- Limite de crédito: 40% a 100% (quarenta a cem por cento), segundo a localização do projeto, porte do beneficiário e competitividade do empreendimento.
- II. **Prazo:** até 12 (doze) anos, com carência de até 4 (quatro) anos.
- III. Encargos financeiros: TJLP+ Del Credere de 6% (seis por cento) ao ano.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) destina recursos para financiar pequenos projetos, nas seguintes condições:

- Limite de crédito: até 60% (sessenta por cento), quando houver mix e 100%, sem mix, para investimento, custeio e comercialização.
- II. **Prazo:** até 5 (cinco) anos com o máximo de 2 (dois) anos de carência, para investimento e até 2 (dois) anos de prazo para custeio.
- III. Encargos financeiros: TJLP + *Del Credere* de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

9 CACAUICULTURA

Após um longo período de dificuldades, a cacauicultura brasileira já apresenta claros sinais de reversão, não apenas pelas perspectivas de recuperação do mercado mundial no curto e médio prazos, mas, também, pelas ações internas que vem sendo desenvolvidas.

9.1 Ações de Apoio:

 a) desenvolvimento de seis clones resistentes à vassoura-debruxa e de alta produtividade, que deverão chegar a dez até dezembro de 1998; agentes do setor público e privado, soluções e encaminhamentos que contemplem os seguintes tópicos do Programa:

- Organização de Produtores;
- Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- Defesa Fitossanitária:
- Treinamento, Capacitação e Assistência Técnica;
- Promoção e Marketing;
- Sustentabilidade Ambiental;
- Sementes Básicas e Mudas:
- Financiamento;
- Disponibilidade de Água;
- Infra-estrutura;
- Centro de Informação Tecnológica e Comercial.

8.1 Principais Linhas de Crédito Disponíveis para a Fruticultura do Nordeste

As principais linhas de crédito disponíveis para produtores de frutas do Nordeste provêm de recursos do Programa Nordeste Competitivo e do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE).

O Programa Nordeste Competitivo utiliza recursos do BNDES que são operados pelas agências bancárias locais sob as seguintes condições:

- Limite de crédito: entre 80% (oitenta por por cento) a 90% (noventa por cento), segundo a finalidade do financiamento, exceto quando for utilizado para capital de giro, cujo limite é definido pela análise do projeto.
- II. **Prazo:** até 12 (doze) anos, com carência de até 4 (quatro) anos.
- III. Encargos financeiros: TJLP + Del Credere de 2,5% a 4% (dois e meio a quatro por cento) ao ano.

O Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (PROIR), que utiliza recursos do Fundo Constitucional do Nordeste, repassa recursos à médios e grandes produtores sob condições similares:

- a) as operações poderão ter prioridade semestral ou anual;
- não serão apoiadas a aquisição de animais para a revenda e a formação de pastos em áreas de florestas e matas ciliares, por serem essas, áreas de preservação ambiental definidas em lei;
- matrizes e reprodutores para bovinocultura de corte ou bovinocultura leiteira somente serão financiados se registrados e quando vinculados a outros itens de investimento;
- d) projetos de bovinocultura de corte serão financiados quando utilizarem sistemas de alta produtividade, seja o sistema de confinamento integral ou o de pasto rotacionado com confinamento na entressafra. Cumulativamente, nos estados onde são desenvolvidos programas de novilho precoce ou equivalente, os produtores devem comprovar sua inscrição no respectivo programa;
- e) operações nos segmentos de avicultura, suinocultura e sericicultura poderão ser realizadas quando vinculadas a programas de integração; e
- f) são passíveis de apoio, investimentos isolados para correção de solo, incluindo a aquisição, o transporte e a aplicação de calcário.
- l. Beneficiários: pessoas físicas e jurídicas (produtores rurais).
- II. Prazo: os prazos de carência e total das operações serão definidos pelo agente financeiro, em função da capacidade de pagamento do beneficiário e da natureza do financiamento.

- III. Nível de participação (financiamento): os beneficiários que forem enquadrados no nível especial, caso dos Programas de Desenvolvimento Regional (Nordeste Competitivo - PNC; Amazônia Integrada - PAI) poderão ter um adiantamento de até 90% (noventa por cento) do valor do orçamento. Demais casos (nível padrão): adiantamento de até 70% (setenta por cento) do valor do orçamento.
- IV. Taxa de juros: é o somatório de custo financeiro, spread básico e spread de risco.

· Custo financeiro: TJLP.

· Spread básico:

nível especial: 1,0% (um por cento) ao ano;

nível padrão: 2,5% (dois e meio por cento) ao ano;

- Spread de risco: a ser negociado entre o agente financeiro e o cliente.
- V. Garantia: a natureza das garantias ficará a critério do agente financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Obs.: Os produtores poderão obter maiores informações com os agentes financeiros do sistema BNDES.

3. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

A agricultura familiar, por ter fundamental importância para a economia brasileira, como inibidora do êxodo rural, geradora de empregos e produtora de alimentos, particularmente da cesta básica, continua sendo objeto de uma política diferenciada.

Tabela 2. Produtos amparados com EGF/SOV.

Produtos	Unidade da Federação/ Regiões amparadas	Unida- des	Preços mínimos (R\$)		Início de
			97/98	98/99	vigência
Soja	Sul, Sudeste e Centro- Oeste exceto MT MT, PA, TO e Nordeste AM, AC e RO	60 kg 60 kg 60 kg	-	9,50 9,00 8,50	Fev./99 Fev./99 Fev./99
Fécula in natura	Sul, Sudeste e Centro- Oeste	1 kg	0,23	0,23	Jan./99
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	60 kg		4,69	Fev./99

Fonte: CONAB.

8 PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA IRRIGADA DO NORDESTE

O Governo criou o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada do Nordeste, em setembro de 1997, com o objetivo de implementar uma estratégia que permita ao Brasil uma inserção competitiva no crescente mercado internacional de frutas frescas. O objetivo é gerar renda e emprego no interior do semi-árido nordestino por intermédio de uma atividade que pode ocupar espaço significativo na pauta de exportações.

A decisão de priorizar incentivo à fruticultura irrigada do Nordeste se deve: 1) às vantagens locais para produção de frutas tropicais; 2) à oportunidade de acesso a um mercado internacional (que gira em torno de U\$ 20 bilhões (vinte bilhões de dólares) ao ano e que, nos últimos seis anos, cresceu em média U\$ 1,0 bilhão (um bilhão de dólares) por ano); e, ainda, 3) ao maior valor agregado por hectare (U\$ 8,0 mil em média) que a fruticultura propicia, comparativamente às demais atividades agrícolas.

Por todos esses motivos, o Ministério da Agricultura vem desenvolvendo ações para definir, com outros Ministérios e

7.2 Preços Mínimos de Garantia para Safra 1998/99

Tendo em vista a consistência dos atuais precos mínimos com os parâmetros do mercado e a estabilidade econômica, o Governo decidiu mantê-los para a próxima safra agrícola.

Tabela 1. Produtos amparados com AGF e EGF/SOV.

Produtos	Unidade da Federação/ Regiões amparadas	Unida- des	Preços Mínimos (R\$)		Início
			97/98	98/99	de vigência
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	15 kg	7,00	7,00	Fev./99
Algodão em pluma	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	15 kg	24,50	24,50	Fev./99
Arroz longo- fino em casca	Brasil	50 kg	10,53	10,53	Fev./99 ¹
Arroz longo em casca	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, (exceto MT) MT e TO Norte (exceto TO)	60 kg 60 kg 60 kg	9,30 8,97 8,46	8,97	Fev./99 ²
Feijão-preto, branco e cores	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul Rondônia	60 kg 60 kg	26,00 24,00		Nov./98 Abr./99
Feijāo demais variedades	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul Rondônia	60 kg 60 kg	20,80 20,80	1 1	Nov./98 Abr./99
Mandioca - Raiz - Farinha	Sul, Sudeste e Centro-Oeste Sul, Sudeste e Centro-Oeste	t 50 kg	25,00 7,70		Jan./99 Jan./99
Milho	Sul, Sudeste, TO, BA-Sul, sul do MA e sul do Pl GO, MS e DF MT, AC e RO	60 kg 60 kg 60 kg	6,70 6,50 6,00	6,50	Fev./99 ³

¹ Áreas irrigadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; Setembro/98; MS, PR, SC e SP; Janei-

Quanto ao aspecto institucional, esse grupo de produtores vem enfrentando dificuldades decorrentes, basicamente, da inadequação dos instrumentos então existentes e da insuficiência de recursos para contemplá-los. Assim entendendo, o governo iniciou a implantação do PRONAF na safra 1995/96, cujo desempenho foi bastante positivo durante os três anos de sua operacionalização.

Em 1996, foram financiados em custeio e investimento cerca de 333 mil contratos, no valor aproximado de R\$ 650 milhões (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Em 1997, o número de contratos financiados cresceu para 489,4 mil e os recursos aplicados foram da ordem de R\$ 1,6 bilhão (um vírgula seis bilhão de reais). Ou seja, o número de contratos foi ampliado em 47,0% (quarenta e sete por cento) e o valor financiado cresceu em 150.0% (cento e cinquenta por cento). Para a próxima safra agrícola foram alocados R\$ 2.05 bilhões (dois vírgula cinco bilhões de reais), para custeio e investimento, representando um acréscimo de 27,0% (vinte e sete por cento) em relação ao volume de recursos aplicados em 1997.

Neste ano, o destaque fica por conta da abertura no Programa de linha de crédito destinada ao financiamento de investimentos em infra-estrutura de beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária ou de produtos artesanais desenvolvidos por famílias rurais, assim como para a exploração de turismo e lazer rural, denominada Linha de Crédito para Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR (ver item 3.4).

As normas e condições básicas apicáveis às operações de crédito ao abrigo do PRONAF, pelas Resoluções Nºs 2.310/ 96. 2.321/96, 2.402/97 e 2.506, de 17.06.98, todas do CMN/ BACEN, consolidadas no MCR 8-10, são as seguintes:

² Roraima: Setembro/98.

- Encargos financeiros (Resolução CMN/BACEN № 2.506, de 17.06.98):
 - custeio: taxa efetiva de juros de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;
 - investimento: taxa de juros de longo prazo (TJLP), acrescida de taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano, com rebate de 50% (cinqüenta por cento), por ocasião do efetivo pagamento.
- II. Vigência: operações contratadas a partir de 01.07.98.

III. Limite de crédito:

- custeio: R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário;
- investimento: R\$15.000,00 (quinze mil reais), por beneficiário e R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para crédito coletivo, respeitado o limite individual por mutuário.

IV. Prazo:

- · custeio agrícola: 2 (dois) anos, no máximo;
- · custeio pecuário: até 1 (um) ano;
- custeio de beneficiamento ou industrialização: até 2 (dois) anos;
- investimento: até 8 (oito) anos, com até 2 (dois) anos de carência.
- V. Enquadramento dos produtores: podem ser enquadrados no PRONAF os produtores rurais que explorem parcela de

- do financiamento mediante a entrega do produto até a data do vencimento do crédito;
- b) beneficiários das operações de alongamento das dívidas originárias de crédito rural (Lei № 9.138, de 29.11.95, e Resolução № 2.238, de 31.01.96, do CMN/BACEN.

Neste caso, fica assegurada a aquisição da produção aos produtores que optarem pelo pagamento das prestações de suas dívidas mediante a entrega do produto, com vencimento da segunda parcela em 31/10/98, e das demais, na mesma data, nos anos subseqüentes, observado o prazo estabelecido no instrumento de crédito de cada produtor.

7 POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS (PGPM)

7.1 Instrumentos Básicos na Operacionalização da PGPM

- a) Empréstimo do Governo Federal (EGF): é um financiamento concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Esse mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender sua produção.
- b) Aquisição do Governo Federal (AGF): é um instrumento de aquisição do produto pelo preço mínimo de garantia; o produtor deposita a quantidade de produto que deseja vender ao Governo Federal em um armazém credenciado pela CONAB e, em seguida, mantém contato com a Superintendência Regional ou com a Sede da CONAB em Brasília, manifestando o seu interesse em vender o produto ao Governo Federal. A CONAB programará a compra, pagando o preço mínimo pelo produto adquirido.

É necessário que essas empresas comprovem, junto ao agente financeiro, a aquisição da matéria-prima diretamente de produtores rurais ou suas cooperativas, por preço nunca inferior ao preço mínimo fixado. Assim, fica assegurado ao produtor receber pelo seu produto, pelo menos, o preço mínimo de garantia do governo.

Os limites de crédito são fixados em até 50% (cinqüenta por cento) da capacidade de industrialização/transformação durante o período operacional (compreendido entre a contratação e o vencimento original do EGF/SOV), quando as operações envolverem os seguintes produtos: algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, canola, castanha de caju, cera de carnaúba, girassol, guaraná, juta/malva, mamona, mandioca (derivados), milho, sisal, sorgo, trigo e triticale. Tratando-se de operações envolvendo cevada e uva, o limite do crédito a ser contratado fica a critério das partes contratantes.

A instituição financeira deve exigir do proponente (beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores), no momento da formalização do crédito, declaração minuciosa, sob as penas da lei, à respeito do montante de crédito obtido em outras instituições bancárias, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural.

6.3 Aquisição do Governo Federal (AGF): PRONAF e Processo de Alongamento das Dívidas dos Agricultores

As operações de AGF estão asseguradas aos agricultores, nos seguintes casos:

 a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que optarem pela liquidação terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro e satisfaçam as seguintes condições básicas:

- utilizem o seu trabalho direto e o de sua família no imóvel;
- mantenham no máximo 2 (dois) empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual a serviços de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade assim o exigir;
- não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, obedecendo a respectiva legislação;
- tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar originária da exploração agropecuária e/ou extrativa;
- residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo;
- possuam renda familiar bruta anual prevista de até R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), nos casos de financiamento para investimentos; admite-se, nesses casos, rebate de 50% (cinqüenta por cento) na renda familiar bruta anual, quando oriunda da avicultura, olericultura, piscicultura, sericicultura e suinocultura;
- apresentem à instituição financeira Declaração de Aptidão fornecida por agente credenciado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.
- VI. **Equivalência em produto:** somente os produtores enquadrados no PRONAF têm direito à equivalência em produto para os financiamentos de custeio enquadrados no PRONAF.

- VII. Enquadramento no PROAGRO: a taxa de adesão ao PROAGRO, sobre o valor do crédito,é de 2% (dois por cento), como alíquota única, e de 1,7% (um vírgula sete por cento) nas lavouras irrigadas. Nas áreas em que for estabelecido o zoneamento agrícola, o produtor terá de obedecer às suas recomendações técnicas para se beneficiar desta redução.
- VIII. Assistência técnica: o PRONAF contempla, também, a assistência técnica, sem ônus para o produtor rural, com o objetivo de induzir e fomentar a adoção de tecnologia adequada e a redução de riscos na agricultura familiar.

3.1 Ampliação da Linha de Crédito do PRONAF

3.1.1 Custeio

A avaliação do desempenho do PRONAF, na sua linha de crédito rural, levou o Governo Federal a ampliar a sua atuação, passando a contemplar novas categorias de beneficiários e atividades produtivas, mediante as seguintes condições básicas, conforme Resolução Nº 2.409, de 31.07.97, do CMN/ BACEN:

- a) pesca de captura: pescadores que:
- se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomo, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;

Os créditos de que trata a Resolução № 2.509 de 17.06.98, do CMN/BACEN, relativos a produtos da safra de verão 1998/99, ficam sujeitos aos seguintes prazos/vencimentos, segundo o produto e respectiva área de abrangência:

Produtos	Áreas de abrangência	Prazo do EGF (dias)	Vencimento máximo do EGF
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	180	31.01.00
Arroz	Todo o Território Nacional	180	31.01.00
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul e Rondônia	90	31.10.99
Mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	31.01.00
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul, Tocantins, sul do Maranhão, sul do Piauí, Acre, Mato Grosso e Rondônia	180	31.01.00
Soja em grãos	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nor- deste, Pará, Tocantins, Acre, Rondônia e Amazonas	180	31.01.00
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	180	31.01.00

6.2 EGF/SOV para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores

Fica estendida a possibilidade de concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV), ao abrigo dos recursos da exigibilidade, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem seus produtos, conforme a referida Resolução Nº 2.509, de 17.06.98, do CMN/BACEN.

- III. Vigência: operações contratadas a partir de 01.07.98.
- IV. Limite de crédito: (não cumulativos) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para cada beneficiário:
- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando destinados a Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/ SOV) para algodão;
- R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), quando destinados a EG/FSOV de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo ou trigo;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando destinados a EGF/SOV de soja, exclusivamente nas Regiões Centro-Oeste e Norte;
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando destinados a outras operações de EGF/SOV, inclusive de soja, nas demais regiões, desde que concedidas a produtores com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua renda bruta anual proveniente da atividade agropecuária.

O beneficiário pode obter financiamento para mais de um produto ou finalidade e em faixas diferentes, desde que observados os respectivos tetos e respeitado o limite da faixa de crédito de valor superior em que aparecer como tomador.

No caso de o produtor buscar financiamento para EGF/SOV para algodão e outros produtos, deve ser observado que 50% (cinqüenta por cento) do valor do crédito destinado ao EGF/SOV para algodão, acrescidos do valor dos créditos destinados aos demais produtos, não podem exceder a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

O proponente deve apresentar à instituição financeira, no momento da formalização do crédito, declaração minuciosa, sob as penas da lei, à respeito do total de crédito obtido em outros agentes financeiros, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural.

- b) aquicultura: aquicultores que:
- se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
- explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água, ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- c) **extrativismo:** produtores que se dediquem à exploração extrativista na Região Amazônica.

3.1.2 Investimento

A concessão de crédito de investimento destinado à aquisição de matrizes bovinas, excluída a pecuária de corte, somente pode ser efetuada nas seguintes condições:

a) operações com projetos:

- conduzidos por associação de produtores;
- · vinculados a cooperativas ou agroindústrias.

b) nos demais casos, a operação:

- deve contar com projeto de assistência técnica que assegure ganho de produtividade;
- fica limitada ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário.

3.2 Crédito Rotativo para Produtores da Agricultura Familiar (PRONAF Rotativo)

O Conselho Monetário Nacional autorizou a criação do crédito rotativo, simplificando o acesso dos produtores da

agricultura familiar ao crédito rural, que poderá ser implementado por todos os agentes financeiros que operam com crédito rural, atendendo a uma antiga reivindicação dos pequenos produtores.

O crédito rotativo, denominado PRONAF ROTATIVO, é considerado como custeio agrícola ou pecuário, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cuja regulamentação está sujeito, observadas as seguintes condições específicas, estabelecidas pela Resolução Nº 2.410, de 31.07.97, do CMN/BACEN:

- Beneficiários: produtores rurais enquadráveis no PRONAF.
- II. Juros: 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor diário da conta vinculada à operação, sujeitas às alterações periódicas, segundo decisões do Conselho Monetário Nacional (CMN).
- III. **Prazo:** 2 (dois) anos, no máximo, de acordo com os ciclos das atividades financiadas, podendo ser renovado.
- IV. Limite de crédito: R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário.
- V. Finalidade: custeio agrícola e pecuário.
- VI. Desembolso ou utilização: livre movimentação do crédito pelo beneficiário, admitindo-se a utilização em parcela única e reutilizações.
- VII. Amortizações: parciais ou totais, a critério do beneficiário, mediante depósito na vigência da operação.

Vantagens para o produtor:

acesso ao crédito de forma simples e desburocratizada;

à alíquota única de adicional de 2% (dois por cento), para culturas não irrigadas.

No caso de operações para culturas e municípios contemplados pelo Zonemento Agrícola, a incidência de alíquota de 2% (dois por cento) fica condicionada à adesão ao referido Zoneamento, formalizada nos termos das Condições Especiais para Efeitos de Enquadramento no PROAGRO, mencionadas anteriormente no presente capítulo (item 5.1).

O produtor pode contratar direta e livremente a prestação de serviços de assistência técnica ao imóvel, admitindo-se, quando financiada, inclui-la no orçamento analítico para fins de enquadramento no PROAGRO.

Para efeitos do PROAGRO, os encargos financeiros indenizáveis são computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independemente da época da liberação efetiva do crédito.

6 CRÉDITO RURAL - COMERCIALIZAÇÃO

6.1 EGF/SOV para Produtores

A concessão de empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV), ao amparo de recursos controlados, é sujeita às seguintes condições básicas, nos termos da Resolução Nº 2.509, de 17.06.98, do CMN/BACEN:

- I. Beneficiários: produtores rurais ou suas cooperativas.
- II. **Juros**: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

- b) restrição das causas de cobertura do PROAGRO aos seguintes eventos adversos:
- para o trigo: chuvas na colheita, geada, granizo, trombad'água, vendaval e de doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.
- Obs.: considera-se tecnologia inadequada o cultivo da lavoura de trigo em vales, baixadas ou áreas com dificuldade de escoamento de ar frio, uma vez que está sujeito a risco frequente de geada.
- para as demais culturas: seca, granizo, tromba-d'água, vendaval e de doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia;
- c) forma de cultivo amparado: lavouras não irrigadas e não consorciadas;

O enquadramento das lavouras irrigadas, em todo o território nacional, fica sujeito:

- à cobertura de perdas decorrentes apenas de granizo, trombad'água e vendaval;
- à alíquota de adicional reduzida de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) para 1,7% (um vírgula sete por cento);
- para o trigo: cobertura também de perdas por chuvas na colheita e alíquota reduzida para 2% (dois por cento).

As operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA) e aos Fundos Constitucionais/"Programa da Terra", de que trata a Portaria Interministerial Nº 218, de 27.08.92, ficam sujeitas

- atendimento ao conjunto de atividades desenvolvidas e contempladas pelo crédito rotativo, por meio de um único instrumento de crédito;
- redução do número de vezes que terá que comparecer às agências;
- · garantia de recursos nas épocas programadas;
- flexibilidade de movimentação dos recursos contratados pela abertura de um limite utilizável e reutilizável a qualquer tempo;
- possibilidade de redução de custos financeiros pelo emprego mais adequado dos recursos;
- possibilidade de renovação automática do crédito sem necessidade da formalização de novo instrumento de crédito;
- disponibilidade de mecanismo que permite seu atendimento de forma ágil e desburocratizada;
- possibilidade de atendimento de maior número de produtores pelas simplificações promovidas.

3.3 Linha Especial de Crédito de Custeio do PRONAF (PRONAF Especial)

Apesar do êxito obtido pelo PRONAF, o Governo detectou um pequeno número de produtores que não haviam sido beneficiados pelo programa por não disporem de garantias reais suficientes. Para eles, foi criada uma linha especial de crédito de custeio agropecuário, denominada PRONAF Especial, cujas características e condições básicas estabelecidas na Resolução № 2.436, de 21.10.97, do CMN/BACEN, são as seguintes:

I. Beneficiário que:

 utilize o seu trabalho direto e o de sua família na propriedade explorada;

- não empregue mão-de-obra permanente, ou seja, recorra apenas eventualmente à mão-de-obra de terceiros;
- tenha 100% (cem por cento) da renda familiar originária da exploração agropecuária e/ou extrativa vegetal;
- · resida na propriedade ou em aglomerado rural próximo;
- possua renda familiar bruta anual prevista de até R\$8.000,00 (oito mil reais). Na apuração da renda, admite-se rebate de 50% na receita oriunda da avicultura, olericultura, piscicultura, sericicultura e suinocultura.
- II. Limite de crédito: mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por beneficiário.
- III. **Juros:** 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.
- IV. Rebate sobre o saldo devedor: valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), por beneficiário, no ato do pagamento.
- V. Outras condições: o beneficiário desta linha de crédito não poderá contrair financiamento:
- se detiver crédito de custeio agropecuário em vigência ou para novos financiamentos da espécie, com recursos controlados do crédito rural, inclusive nas condições gerais do PRONAF;
- nas condições desta linha de crédito por mais de três vezes, consecutivas ou não.

sendo esta última reduzida para 4% (quatro por cento), quando o produtor optar pela utilização da técnica de "plantio direto".

Ressalte-se que as informações oriundas desse trabalho são divulgadas e disponibilizadas às associações de produtores, entidades de assistência técnica e extensão rural, agentes financeiros, cooperativas, secretarias de agricultura e entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola, de modo a atualizar os agricultores que já aderiram ao Zoneamento Agrícola e para que aqueles que ainda não o fizeram, possam se beneficiar desse importante instrumento de avanço tecnológico.

5.1 Condições Especiais para Efeitos de Enquadramento no PROAGRO

Para o enquadramento das operações de custeio das culturas de algodão, arroz, feijão, milho e soja, safra de verão 1998/99, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, decidam aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento agrícola, são observadas as seguintes condições:

- a) redução das alíquotas de adicional do PROAGRO para os seguintes percentuais:
- · sistema de plantio tradicional:
 - arroz e feijão, de 11,7% (onze vírgula sete por cento), para 6,7% (seis vírgula sete por cento);
 - algodão, milho e soja, de 7% (sete por cento), para 3,9% (três vírgula nove por cento);
- sistema de "plantio direto":
 - feijão, de 11,7% (onze vírgula sete por cento), para 5,7% (cinco vírgula sete por cento);
 - milho e soja, de 7% (sete por cento), para 2,9% (dois vírgula nove por cento).

b) cevada para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Concomitantemente, desenvolve-se o Zoneamento Pedoclimático, com o preparo dos indicativos para outras culturas, com a seguinte distribuição:

- a) algodão, arroz, feijão, milho, soja, cana-de-açúcar, café e mandioca para o Distrito Federal, e os Estados de Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Região Nordeste;
- b) trigo para os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- c) abacaxi, algodão arbóreo, algodão herbáceo, arroz, banana, caju, cana-de-açúcar, coco, feijão vigna, feijão phaseolus, mandioca, milho e soja para os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

Cabe registrar, também, que os projetos, com base em dados técnico-científicos, oferecem orientações de períodos de plantio por município, para cada cultura/cultivar e tipos de solo, de modo a evitar-se as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura. Assim, a minimização dessas perdas, em razão da ocorrência de geadas, seca e outros eventos climáticos adversos que venham a prejudicar empreendimentos agrícolas, elimina, de resto, reflexos negativos no abastecimento e nos preços dos produtos.

A partir desse ano-safra a Resolução Nº 2.495/98, de 07.05.98, do CMN/BACEN, incluiu o evento **chuva na colheita da lavoura do trigo**, entre as causas de cobertura do PROAGRO, estabelecendo as alíquotas de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente para aquelas irrigadas e não irrigadas,

Coerente com sua política de apoio à agricultura familiar, neste ano o Governo procede mais um importante ajuste no PRONAF. Trata-se da criação da linha de crédito denominada AGREGAR, que visa incentivar o desenvolvimento de mini e pequenas indústrias rurais, assim como projetos de turismo e lazer rural, de maneira a agregar mais renda à atividade rural, viabilizando economicamente a propriedade e a sobrevivência das famílias na área rural evitando, conseqüentemente, problemas sociais decorrentes de migrações.

O presente programa caracteriza-se pelas seguintes condições básicas:

Objetivos específicos:

- propiciar o aumento da renda familiar na área rural, por intermédio da agregação de valor à produção da pequena propriedade;
- possibilitar o desenvolvimento da propriedade rural de forma sustentada e o fortalecimento da agricultura familiar;
- abrir novas oportunidades de emprego e de renda no meio rural e, por conseguinte, possibilitar a melhoria de vida, o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades rurais e a fixação do homem no campo.

II. Finalidade

Financiar investimentos, inclusive em infra-estruturas, que visem:

- ao beneficiamento, ao processamento e à comercialização da produção agropecuária ou de produtos artesanais desenvolvidos por famílias rurais, de forma isolada ou grupal;
- à exploração de turismo e lazer rural.
- III. Encargos financeiros: taxa de juros de longo prazo (TJLP), acrescida de taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano, com rebate de 50% (cinqüenta por cento), por ocasião do efetivo pagamento.
- IV. Prazo: até 8 (oito) anos, com até 2 (dois) anos de carência.
- V. Enquadramento dos produtores: as condições básicas para enquadramento dos produtores no AGREGAR são as mesmas aplicadas para enquadramento no PRONAF, relacionadas no capítulo 3, item V e seus subitens.
- VI. Limite de crédito: independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF, ficam estabelecidos os seguintes:
- individual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário;
- coletivo: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), observando o limite individual por beneficiário.

Observando-se o limite de financiamento, o valor destinado às inversões pode ser acrescido de até 20% (vinte por cento) para atender as necessidades de custeio vinculado ao investimento.

Admite-se financiar até 100% (cem por cento) do valor orçado dos investimentos, exceto para aquisição de veículos utilitários, que fica limitado a 50% (cinqüenta por cento) de seu valor.

PROAGRO/ZONEAMENTO AGROCLIMÁTICO E PEDOCLI-MÁTICO

Apenas há dois anos de sua implantação, firma-se o Programa de Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, coordenado pela Secretaria da Comissão Especial de Recursos-CER/PROAGRO, como valioso instrumento de apoio à Política Agrícola do Governo Federal, bem como de difusor de tecnologia e indispensável suporte para a tomada de decisões no âmbito do PROAGRO. Para acompanhar os resultados desse trabalho, instituiu-se o Serviço de Monitoramento das operações enquadradas no PROAGRO dentro do Zoneamento Agrícola que, neste terceiro ano de desenvolvimento dos projetos, continua contando com a importante parceria da FINATEC, da EMBRAPA, do INMET, do DNAEE, do IAPAR, da EPAGRI-SC e da UNICAMP, que emprestam suas experiências nas áreas de pesquisa agropecuária e climatológica, visando alcançar os resultados esperados.

As informações disponíveis dão conta de que a redução, a curto prazo, de riscos climáticos é uma realidade para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo. Assim, diante desse quadro positivo, foi lançado o Zoneamento Agrícola para a safra 97, começando pela publicação dos indicativos de plantio para a lavoura de trigo, seguindo-se para as culturas de milho, arroz, feijão, soja e algodão, inclusive para os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, inaugurando os trabalhos para a Região Nordeste.

Na safra 1998/99 o Zoneamento irá incorporar as seguintes culturas:

 a) algodão, para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, bem como para os Estados da Região Nordeste; e A decisão do CMN foi divulgada por meio da Resolução CMN/BACEN nº 2.508, de 17.06.98, com as seguintes condições específicas:

- Finalidade: custeio agrícola e pecuário, em função de orçamento simplificado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitindo a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família.
- Limite de crédito: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário.
- III. Encargos financeiros: os aplicáveis aos financiamentos ao amparo dos recursos controlados do crédito rural, quer sejam, 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano. Esses encargos estão sujeitos a alterações periódicas, segundo decisões do CMN.
- IV. Prazo: máximo de 2 (dois) anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado.
- V. Desembolso ou utilização: livre movimentação do crédito pelo beneficiário, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações.
- VI. Amortizações na vigência da operação: parciais ou total, a critério do beneficiário, mediante depósito.
- VII. PROAGRO: de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive quanto ao zoneamento agrícola admitem-se, porém, procedimentos de simplificação, como: a permissão já concedida para enquadramento no Programa do PROAGRO, independentemente de orçamento, projeto, dispensa de comprovantes de aquisição de insumos e dispensa da comprovação de perdas (exceto para o evento tromba d'água) nas operações de menor valor.

VII. Assistência técnica:

- conforme está preconizada nas regras gerais do Programa, devendo contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamentos, durante a vigência do financiamento;
- as demais características desta linha de crédito, correspondem aquelas estabelecidas pelas normas gerais de investimento do PRONAF.

4 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA RURAL (PROGER RURAL)

O PROGER RURAL, instituído pela Resolução № 82, de 03.05.95, normatizado pela Resolução № 89, de 04.08.95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, tem como objetivo o aumento da produção agropecuária e a melhoria da produtividade bem como uma maior absorção de mão-de-obra e, por conseguinte, a fixação do homem no campo, mediante a concessão de financiamentos que visem ao desenvolvimento de atividades rurais dos micros e pequenos produtores, de forma individual ou coletiva, associada a programas de qualificação, assistência técnica e de extensão rural.

As normas e condições básicas aplicáveis às operações de crédito ao abrigo do PROGER RURAL, são as seguintes:

l. Beneficiários:

- · ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- utilizar preponderantemente mão-de-obra familiar, com eventuais contratações de serviços de terceiros;

- não deter, a qualquer título, inclusive sob forma de arrendamento, área de terra superior a quatro ou seis módulos fiscais:
- ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;
- comprovar, se pessoa jurídica, estar adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e, se pessoa física, no decorrer da vigência do contrato, regularidade com a previdência social;
- · residir na propriedade ou em aglomerado urbano próximo; e
- renda bruta anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por beneficiário.

II. Limite de crédito:

- custeio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por beneficiário;
- investimento + custeio: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por beneficiário, sendo o custeio limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- investimento: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quando se tratar de empreendimento individual e, no máximo, R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), tratando-se de empreendimento coletivo, respeitando o limite individual, por participante.

III. Encargos financeiros:

- custeio: os mesmos aplicados nos empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;
- investimento: TJLP acrescida de adicional a ser objeto de convênio com cada uma das instituições financeiras participantes.

IV. Prazo:

- custeio: 2 (dois) anos, no máximo;
- investimento: até 5 (cinco) anos, com carência de até 18 (dezoito) meses.
- V. Garantia: as tradicionais, exigidas pelas instituições financeiras, ou outras a serem acordadas pelos participantes do Programa.
- VI. Enquadramento no PROAGRO: as operações de custeio podem ser enquadradas no PROAGRO, de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive no que diz respeito ao zoneamento agrícola.
- VII. Assistência técnica: é facultado ao agente financeiro, propiciar assistência técnica ao beneficiário do financiamento, a ser realizada por entidades ou órgãos de extensão rural por ele credenciados, para a qual poderá ser destinado até 2% (dois por cento) do valor a ser financiado.

4.1 Crédito Rotativo de Custeio para Produtores (PROGER RURAL ROTATIVO)

Com a disposição do Governo Federal em priorizar programas que visem à geração de emprego e à manutenção de renda, bem como a experiência bem sucedida do PRONAF Rotativo, que simplificou o processo de liberação de custeio financiado pelo Programa, o Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou também a simplificação do processo de liberação de crédito de custeio dentro do PROGER RURAL, de modo a tornálo mais ágil e oportuno.